



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2012

MODALIDADE PREGÃO Nº 003/2012 - NA FORMA PRESENCIAL

Julgamento: Menor preço, global.

Objeto: Aquisição de aparelhos para instalação de academias ao ar livre, para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 60.762,30 (sessenta mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Abertura: Dia 07 de março de 2012, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 13 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ERRATA

No Diário Oficial Próprio, Edição nº 597/2012, publicado em 09 de fevereiro de 2012;

ONDE SE LÊ:

Edital de Concurso Público nº 003/2012
Concurso Público nº 001/2011

LEIA-SE:

Edital de Concurso Público nº 004/2012
Concurso Público nº 001/2011

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2012

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2012

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Resultado Final do Concurso Público Municipal, divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 008/2011, resolve convocar os candidatos aprovados, conforme relação abaixo, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, entre 13h00min e 17h30min, do dia 14/02/2012 à 28/02/2012, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do CPF e RG;
- Cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- Cópia do comprovante das obrigações militares (sexo masculino);
- Cópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (se o cargo exigir);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade Exigido;
- Cópia do Comprovante de Registro no órgão de classe (se o cargo exigir);
- Cópia do Comprovante de Endereço (talão de água,

luz, telefone, etc);
- Carteira de Trabalho;
- Certidão Negativa de Ações Criminais;
- Uma foto 3x4 recente;
- Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Declaração de Bens e Valores (Conforme Decreto Municipal nº 063/2010).
Obs: As cópias devem vir acompanhadas de seus originais para conferência.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO/FUNÇÃO: Advogado

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº INSCRIÇÃO
01	RODRIGO ANTONIO DIAS	216678

O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, SIGNIFICARÁ DESISTÊNCIA DO CANDIDATO, E PERDA DOS DIREITOS DO CONCURSO, FACULTANDO À ADMINISTRAÇÃO CONVOCAR OUTRO HABILITADO, OBEDECENDO À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Paço Municipal em, 13 de fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026/2012

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul, nomeia a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Lei nº 17.043/2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e considerando as atribuições que para a execução do PROFICE tem o Conselho Estadual de Cultura (CONSEC), nomeadamente o Art. 9º, nos parágrafos 1º e 3º, bem como a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura, onde a Secretaria de Estado da Cultura dá início ao processo de composição do CONSEC.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul, anexo a este Decreto.

Parágrafo Único: Fica convocada a II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul, agendada para o dia 03 de março de 2012, às 09h00min, no Salão de Eventos do Centro Administrativo Antonio Fanchin Filho, sito à Rua XV de Novembro, 195, Pirai do Sul, Paraná.

Art. 2º O acesso à participação na II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul, com direito a voz e voto, estará condicionado a pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades culturais no Município de Pirai do Sul e que se inscreverem no período de 15 a 29 de fevereiro de 2012 junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, sito à Rua XV de Novembro, 195, Pirai do Sul, Paraná.

Art. 3º Fica nomeada a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Cultura, composta pelos

seguintes membros:

I – PAULO HENRIQUE CAPILLÉ FERNANDES – Secretário Municipal de Cultura - (Presidente);

II – DANIELA MOREIRA SANTINI – Diretora de Incentivo ao Turismo - (membro);

III – CLAUDIA KAZUE TAIRA FELISBINO – Presidente da Associação Piraiense de Artesãos - (membro).

Art. 4º Durante a realização da II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul - 2012, os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Diretora, assim constituída:

I – PAULO HENRIQUE CAPILLÉ FERNANDES – Presidente;

II – CLAUDIA KAZUE TAIRA FELISBINO – Secretária;

III – CINARA DE SOUZA GOMES – Relatora.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 13 de fevereiro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

R E G I M E N T O I N T E R N O

FEVEREIRO 2012

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Compete à Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura sediar a II Conferência Municipal de Cultura de Pirai do Sul.

Parágrafo Primeiro: A II Conferência Municipal de Cultura se constituirá como etapa preparatória para a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais, destinando-se à discussão, pelos protagonistas da cultura do município de Pirai do Sul, nas esferas pública e privada, dos temas de interesse locais e bem como para a eleição dos representantes desta municipalidade na Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

Parágrafo Segundo: Durante a realização da II Conferência Municipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados que representarão o Município supracitado na Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais bem como a eleição dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural de Pirai do Sul.

Art. 2º – A Prefeitura Municipal de Pirai do Sul convocou, por meio de Decreto nº 026/2012, a II Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 03 de março de 2012, no Salão de Eventos do Centro Administrativo Antonio Fanchin Filho, Rua XV de Novembro, 195, a partir das 9 horas, cujo Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência, resta a seguir definido.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – A II Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I – Discutir a cultura com ênfase na construção de

políticas transversais em nível local e regional, nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III – Promover o debate entre artistas, produtores, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV – Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes governamentais e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistema Municipal de Cultura e sugerir encaminhamentos para a estruturação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX – Apresentar sugestões para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura recomendando metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar sua elaboração.

X – Constituir etapa preparatória da Conferência Estadual de Cultura;

XI – Eleger os membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural;

XII – Eleger delegados para a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - A II Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência ou impedimento eventual, por representante a ser por ele designado.

Art. 5º - A organização e coordenação da II Conferência Municipal de Cultura caberão à Comissão Organizadora, designada pelo Decreto nº 026/2012.

Parágrafo Único: Compete à Comissão Organizadora:

- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
- II – Reunir e consolidar os eixos temáticos a serem debatidos;
- III – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.

Art. 6º - Os trabalhos da II Conferência Municipal de Cultura, a serem desenvolvidos no dia 03 de março de 2012, serão coordenados por Mesa Diretora, presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Parágrafo Primeiro: A Mesa Diretora será composta ainda por dois outros membros da Comissão Organizadora, cabendo a um dos representantes da sociedade civil ou da comunidade artística e cultural o exercício da secretaria e a um representante sociedade civil ou da comunidade artística e cultural o exercício de relator.

Parágrafo Segundo: Caberá à Mesa Diretora conduzir as atividades durante todo o período de realização da Conferência, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionando os casos omissos surgidos no decorrer do evento.

Art. 7º - Poderão participar da II Conferência Municipal de Cultura:



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

I - cidadãos maiores de 16 anos;
II - representantes de entes governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência à área geográfica do Município;
III - representantes de entes não-governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência à área geográfica do Município.

Parágrafo Primeiro: Os participantes mencionados no inciso II, não poderão representar mais do que 1/3 (um terço) das inscrições e dos integrantes de qualquer dos Grupos de Discussão, ficando garantido à Comissão Organizadora o direito de cancelar as inscrições já realizadas ou indeferir novas inscrições originárias de agentes públicos vinculados ao Poder Público, bem como promover o seu remanejamento para outros Grupos de Discussão, quando excedido o percentual ora fixado.

Parágrafo Segundo: Os participantes inscritos terão direito a voz e voto, podendo votar e ser votados.

Parágrafo Terceiro: Os participantes não-inscritos terão direito à voz, mas não ao voto, sendo vedada a sua participação nos Grupos de Discussão e autorizada a sua manifestação somente nas sessões plenárias da Conferência, mediante solicitação à Mesa Diretora.

Parágrafo Quarto: A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) inscritos, independentemente do segmento que representem.

Art. 8º - As inscrições serão realizadas no período de 10 a 29 de fevereiro de 2012, mediante preenchimento de formulário de inscrição a ser disponibilizado no Órgão Municipal de Cultura do Município.

Parágrafo Primeiro: No ato da inscrição o participante atestará o conhecimento e acatamento dos termos do presente Regimento Interno e assinalará o eixo temático de cujo Grupo de Discussão pretende participar, dentre aqueles relacionados no art. 9º, Parágrafo único, do presente.

Parágrafo Segundo: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a inscrição para participação em mais de um Grupo de Discussão.

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a participação de qualquer inscrito em Grupo de Discussão relativo a eixo temático diferente daquele assinalado em seu formulário de inscrição.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO (OU SEGMENTOS)

Art. 9º - A II Conferência Municipal de Cultura terá como tema central: "Planejar é preciso: diretrizes para consolidação do Sistema Municipal de Cultura".

Parágrafo Único: O tema central será debatido em Grupos de Discussão, relacionados a cada um dos eixos temáticos, compostos por dois segmentos cada, abaixo discriminados:

- I - Artes Visuais;
- II - Artesanato;
- III - Cultura Popular ;
- IV - Música;
- V - Teatro;
- VI - Dança;
- VII - Circo;
- VIII - Grupo da Terceira Idade;
- IX - História;
- X - Gastronomia.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - Os trabalhos da II Conferência Municipal de Cultura serão divididos em momentos, segundo o exposto a seguir:

I - RECEPÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

II - SESSÃO PLENÁRIA INICIAL:

ABERTURA;
APRESENTAÇÃO CULTURAL;
PAINEL EXPOSITIVO.

III - GRUPOS DE DISCUSSÃO.

IV - ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA DA MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS.

V - ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

VI - SESSÃO PLENÁRIA FINAL.

Art. 11º - A Conferência será aberta pelo Prefeito Municipal da Cidade ou por representante designado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Como parte integrante da sessão plenária inicial será realizada uma apresentação cultural.

Parágrafo Segundo: Após a apresentação cultural ocorrerá a leitura e aprovação do presente Regimento Interno.

Art. 12º - Em seguida, será realizado painel expositivo, com a presença de palestrante, com a finalidade de promover a reflexão sobre temas relevantes para os debates da Conferência.

Parágrafo Único: Concluídas as exposições será assegurado, ao público presente à sessão plenária inicial, o direito de formular questões ao expositor e/ou comentários aos temas abordados, atendido ao disposto no art. 7º, Parágrafo terceiro, do presente.

Art. 13º - Encerrada a Sessão Plenária Inicial, os participantes inscritos comporão os Grupos de Discussão, respeitando-se o disposto no art. 8º, deste Regimento Interno, para debater o respectivo eixo temático e propor estratégias municipais a estes referentes.

Parágrafo Primeiro: Cada Grupo contará com um Coordenador, eleito entre os seus integrantes, e um relator, indicado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo: Os Grupos realizarão livre discussão do tema e, a partir desta, elaborarão propostas vinculadas aos respectivos eixos temáticos, sob a forma de estratégias.

Parágrafo Terceiro: As estratégias definidas em cada Grupo serão sistematizadas pelo respectivo relator, o qual apresentará uma proposta de redação a ser aprovada pelo Grupo ou ajustada, se for o caso, a fim de determinar-se a redação final.

Parágrafo Quarto: Cada Grupo de Discussão poderá apresentar no máximo cinco estratégias para cada eixo, que de modo abrangente, sintetizem as discussões havidas, em âmbito municipal.

Parágrafo Quinto: Cabe ao Grupo, identificar, dentre as estratégias apresentadas, duas que integrarão o relatório da Conferência, a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo Sexto: As estratégias de âmbito municipal remanescentes serão registradas pela Comissão Organizadora e encaminhadas ao Órgão de Cultura do Município.

Parágrafo Sétimo: Não serão admitidas, no contexto das estratégias definidas pelo Grupo, propostas contraditórias, cabendo ao relator identificar as eventuais contradições e propor, à aprovação, redação final que venha a eliminá-las.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA DA MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS

Art. 14º - Será realizada a escolha dos delegados que os representarão na Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os delegados eleitos formarão o Colégio Eleitoral que participará da votação dos representantes Macrorregionais para o CONSEC, na Conferência da Macrorregião dos Campos Gerais.

Parágrafo Segundo: Os municípios terão direito ao número mínimo de 1 (um) delegado e ao número máximo de delegados de acordo com a tabela:

Nº de Habitantes por Município	Nº de delegados a serem eleitos
Até 10.000	1
10.001 - 50.000	2
50.001 - 100.000	3
100.001 - 250.000	4
250.001 - 500.000	5
Acima de 500.000	6

Parágrafo Terceiro: Os delegados da sociedade civil poderão se auto-indicar ou serem indicados por terceiros para concorrer ao pleito de representatividade do município na Conferência da Macrorregião dos Campos Gerais, dia 10 de março de 2012, em Ponta Grossa.

Parágrafo Quarto: A plenária deverá escolher, além do quantitativo de delegados titulares definido pela Comissão Organizadora, 01 (um) delegado suplente para cada delegado eleito, representando o segmento não-governamental.

Parágrafo Quinto: Caberá a Comissão Organizadora o fornecimento de cédulas para o processo de eleição, bem como a contagem dos votos.

CAPÍTULO VII DA FINALIZAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 15º - Concluídos os trabalhos, será elaborado o relatório com as estratégias definidas, em sua redação final, e os nomes dos delegados escolhidos para representá-lo, com os respectivos suplentes, cujo teor deverá ser aprovado pelo Grupo como um todo.

Parágrafo Primeiro - No relatório final deverão ser ainda consignadas as moções que o Grupo entenda devam ser apresentadas na Sessão Plenária Final.

Parágrafo Segundo - Não serão admitidas moções que adotem termos ofensivos ou que, por seu conteúdo, promovam qualquer forma de discriminação ou menosprezo contra pessoas e instituições.

Art. 16º - A Sessão Plenária Final reunirá todos os participantes, inscritos e não-inscritos, referidos no art. 7º.

Art. 17º - Cada Coordenador apresentará à Plenária as estratégias elaboradas pelo respectivo Grupo de Discussão, mediante a leitura do relatório final aprovado, identificando claramente os respectivos âmbitos.

Parágrafo Primeiro: Concluída a apresentação das

estratégias, caberá ao Coordenador proceder a leitura das moções que eventualmente o respectivo Grupo haja decidido formular para apresentação na Plenária.

Parágrafo Segundo: Qualquer participante, inscrito ou não-inscrito, poderá encaminhar pedidos de esclarecimento ou sugerir mudanças de redação relativamente às estratégias apresentadas, atendendo o disposto no art. 7º.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Coordenador e ao relator do grupo responsável pela estratégia, apreciar os encaminhamentos, esclarecendo os aspectos duvidosos ou ajustando a redação, segundo a proposta.

Parágrafo Quarto: Não serão acatadas sugestões de mudança de redação que alterem o conteúdo da estratégia aprovada pelo grupo de trabalho.

Art. 18º - Definida a redação final das estratégias formuladas por todos os Grupos de Discussão, serão estas consolidadas pela Comissão Organizadora e submetidas pelo Presidente da Mesa Diretora à aprovação da Plenária, a qual deliberará, por maioria simples dos participantes inscritos e presentes à sessão.

Parágrafo Único: Em seguida, o Presidente da Mesa Diretora fará a leitura das moções apresentadas pelos Grupos de Discussão, submetendo cada uma à aprovação da Plenária, segundo o mesmo critério especificado no caput.

Art.º 19 - Concluída toda a discussão temática, o Presidente da Mesa Diretora lerá a relação dos nomes dos delegados titulares e suplentes, escolhidos.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitido o veto, na Sessão Plenária Final, a delegado, titular ou suplente escolhido, na hipótese do mesmo não ser participante inscrito ou se este integrar a Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ocorrer o veto a qualquer delegado, caberá à Mesa Diretora definir, segundo as especificidades do caso concreto, os parâmetros para o equacionamento do problema, consultando a Comissão Organizadora e submetendo a proposta à deliberação pela maioria simples dos participantes inscritos e presentes à Plenária.

Parágrafo Terceiro: Caso a Comissão Organizadora venha a constatar, posteriormente ao encerramento da Conferência, a ocorrência de qualquer das circunstâncias descritas no Parágrafo primeiro, procederá ao afastamento do delegado eleito, convocando o suplente.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 20º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório, o Coordenador da Plenária fará uma breve exposição sobre os critérios para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirai do Sul e, em seguida colocará para apreciação e discussão da Plenária, e no momento seguinte, em votação.

Art. 21º - Os delegados presentes poderão se auto-indicar ou receber indicação de outro.

Art. 22º - Feitas as indicações cada delegado deverá se apresentar e dizer o que o motivou a ser membro do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirai do Sul, garantindo-se a cada um o tempo máximo de 02 (dois) minutos, improrrogáveis.

Art. 23º - Cada delegado presente poderá votar em até 01 (um) delegado por segmento e serão eleitos os primeiros de acordo com o número de delegados a que o segmento tem direito no Conselho Municipal Política Cultural de Pirai do Sul e o segundo mais votado receberá a condição de suplente.



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

Art. 24º - Os representantes da Sociedade Civil que compõe o Conselho Municipal de Política Cultural de Pirai do Sul - CMPC definidos no artigo 39, inciso II da Lei nº 1833, de 07 de novembro de 2011, serão eleitos entre os representantes da sociedade civil presentes na Conferência Municipal de Cultura - Pirai do Sul 2012.

Art. 25º - Para votar e ser votado, os membros da sociedade civil terão que participar de todas as etapas da Conferência, devendo o nome do mesmo estar devidamente registrado nas listagens de presença, identificando o setor que representa, levando em consideração aqueles especificados no artigo 39, inciso II da Lei nº 1833, de 07 de novembro de 2011.

Art. 26º - O candidato ao cargo de Conselheiro deve concorrer somente entre os pares da mesma especificidade, e serão eleitos o titular e o suplente que obtiverem o maior número de votos respectivamente.

Art. 27º - Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito conforme determina o artigo 39º da Lei 1833, de 07 de novembro e 2011, inciso I.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Ao final da Conferência a mesa diretora confirmará os nomes dos delegados eleitos para a Conferência da Macrorregião dos Campos Gerais e os nomes dos componentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Pirai do Sul declarando oficialmente encerrada a II Conferência Municipal de Cultura.

Art. 29º - No período consecutivo, a Comissão organizadora elaborará documento, contendo as estratégias aprovadas na II Conferência Municipal e os nomes, endereços, endereços eletrônicos e números de telefone para contato, dos delegados, titulares e suplentes, eleitos.

Parágrafo Único: O documento referido no caput será encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura, pela Secretaria Municipal de Cultura de Pirai do Sul, no e-mail: cicultura@seec.pr.gov.br, composto pela ata da Conferência e o Ofício contendo a lista dos delegados eleitos, até o dia 06 de março de 2012.

Art. 30º - As despesas de cunho administrativo havidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Cultura correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura de Pirai do Sul.

Parágrafo Único: Caberá igualmente, à Secretaria Municipal de Cultura de Pirai do Sul viabilizar o deslocamento dos delegados eleitos à cidade onde será realizada a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

Art. 31º - A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, visando resolver os casos omissos, as quais serão anunciadas à Plenária da Conferência, pelo Presidente da Mesa Diretora, no momento da abertura ou durante o andamento dos trabalhos, conforme se faça necessário.

Pirai do Sul, 13 de fevereiro de 2012.

Paulo Henrique Capillé Fernandes
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº. 074/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal, NELSON DE SOUZA MATTOS, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, com a função de "FISCAL DE TRIBUTOS", as férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2007 a 31 de janeiro de 2008, com início em 23 de janeiro de 2012 a 11 de Fevereiro de 2012. Alterando a Portaria 037/2012

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 13 de Fevereiro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 075/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o vencido protocolo sob o nº 354/2012 de 07 de Fevereiro de 2012;

RESOLVE:

1. Conceder a Funcionária Pública Municipal, CRISTINA DE SOUZA SOLEK, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a função de "RECEPCIONISTA", as férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 16 de Março de 2010 a 15 de Março de 2011, com início em 01 de Março de 2012 a 30 de Março de 2012, e o recebimento do abono de 33,33%.

2. Registre-se, Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 13 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.076/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor registrado sob a Matrícula nº500479-9, senhor A.M.S lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos funcionários, Cintia Santos da Cruz - Assistente Social, Karen Aparecida Sandrini- Auxiliar Administrativo e Aglair Aparecida Machoski - Enfermeira

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como devera colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A comissão, ora constituída, terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 13 de Fevereiro de 2012.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

Nosso Diário Oficial
está na Internet!
Clique
e acesse!

